



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
	- - Pedais e pedaleiros, e suas partes
Produto:	Ex 001 – Pedivelas e suas partes, exceto as de peça única (monobloco), para bicicletas e outros ciclos sem motor
Classificação Tarifária:	NCM 8714.96.00 Ex 001 (antiga NCM 8714.96.00)
Período da Cota:	24 de junho de 2022 a 23 de junho de 2023
Montante da Cota:	4.600.000 unidades
Período de Análise:	24 de junho de 2022 a 31 de janeiro de 2023
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 354, de 20 de junho de 2022, e Portaria SECEX nº 199, de 28 de junho de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – Pedivelas e suas partes, exceto as de peça

VERSÃO PÚBLICA

única (monobloco), para bicicletas e outros ciclos sem motor – do código 8714.96.00, no período de 24 de junho de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 4.600.000 unidades do produto foi incluída no Anexo IV da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, por meio da Resolução GECEX nº 354, de 20 de junho de 2022. A seguir apresentamos o Quadro sucinto:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 8714.96.00_Ex 001

NCM	Produto	Descrição do Ex	Alíquota	Cota	Vigência
8714.96.00	- - Pedais e pedaleiros, e suas partes	Ex 001 – Pedivelas e suas partes, exceto as de peça única (monobloco), para bicicletas e outros ciclos sem motor	0%	4.600.000 unidades	24/06/2022 a 23/06/2023

Fonte: Portaria SECEX nº 199/2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 199, de 28 de junho de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com limite individual estabelecido em 230.000 unidades por empresa.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 02/02/2023, foram registrados 556 pedidos de LI intracota no período de 24 de junho de 2022 a 31 de janeiro de 2023, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Quantidade de unidades	%
Desembaraçada	205	2.796.286	29,57
Deferida	90	714.455	7,55
Indeferida	184	4.818.688	50,95
Cancelada pelo Importador	61	1.073.921	11,36
Cancelada por LI Substitutiva	10	49.484	0,52
Vencida	6	4.730	0,05
Total	556	9.457.564	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 295 LIs que totalizaram 3.510.741 unidades, o que representa 76,32 % da cota total concedida de 4.600.000 unidades.

Ademais, verificou-se que 21 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- ATHOR BICICLETAS LTDA
- BLUE CYCLE & FISHING DISTRIBUIDORA S/A
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS L
- CICLOVIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA
- CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CONNECTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- E. M. COLLI LTDA
- ECB TRADE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
- ISAPA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
- JPP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- JULIO ANDO & CIA LTDA
- LA BICI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BICICLETAS
- MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
- MIX BICICLETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- PRANA COMERCIO EXTERIOR LTDA
- PROIMPORT BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SPECIALIZED BRASIL COMERCIO DE BICICLETAS LTDA
- TERRA NOVA TRADING LTDA
- TK3 INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTD
- TRW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas por 2 empresas que apresentam como porte “ME” e por 19 empresas que apresentam como porte “Demais”.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela a seguir demonstra a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas, vencidas e indeferidas):

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Quantidade (unidades)	%
China	3.338.717	95,1
Malásia	60.561	1,7
Filipinas	31.910	0,9
Taiwan	27.634	0,8
Indonésia	16.015	0,5
Cingapura	15.210	0,4
Japão	14.874	0,4
Índia	4.000	0,1
Portugal	800	0,0
Espanha	501	0,0
Estados Unidos	269	0,0
Itália	119	0,0
França	90	0,0
Canadá	41	0,0
Total Geral	3.510.741	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

No período analisado, portanto, verifica-se que 95,1 % das importações intracota foi originária da China.

3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 184 pedidos de LI registrados por todas as empresas.

Desses, 104 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento, majoritariamente na ausência na descrição ou na unidade comercializada da quantidade do produto em unidades, conforme previsto na legislação de concessão da cota, visto que a unidade estatística do NCM é kg, ou seja, diferente da unidade de concessão da cota; 72 LIs foram indeferidas por esgotamento da cota máxima distribuída por empresa e 8 Lis por motivos diversos de erro.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

3.5 Análise estatística

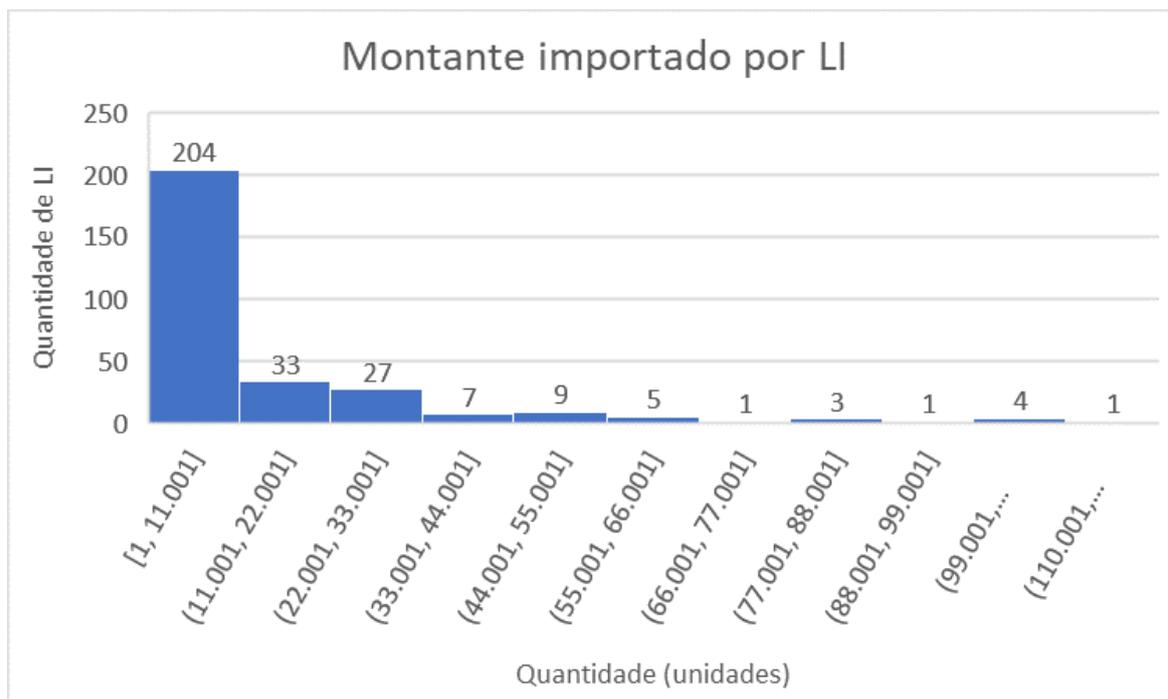
Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 295 LIs (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

VERSÃO PÚBLICA

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 11.901 unidades;
- Mediana: 2.000 unidades;
- Desvio padrão: 20.946 unidades.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do peso importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas por LI não foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 69% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram quantidade de unidades igual ou inferior a 11.000 unidades. O maior pedido foi de 120.000 unidades e o menor de 1 unidade.